

CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNINOVAFAPI
BACHARELADO EM DIREITO

VERUSKA LAURIANA DA SILVA DE CARVALHO

A EDUCAÇÃO FISCAL NO BRASIL:
PNEF nos currículos escolares do Ensino Fundamental e Médio

TERESINA
2020

VERUSKA LAURIANA DA SILVA DE CARVALHO

A EDUCAÇÃO FISCAL NO BRASIL:

PNEF nos currículos escolares do Ensino Fundamental e Médio

**Artigo de Conclusão de Curso apresentado à
Banca Examinadora do Centro Universitário
UNINOVAFAP, como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel em Direito.**

Orientador: Profº Dr. Paulo Alves da Silva Paiva.

TERESINA

2020

FICHA CATALOGRÁFICA

C331e Carvalho, Veruska Lauriana da Silva de.

A Educação Fiscal no Brasil: PNEF nos currículos escolares do Ensino Fundamental e Médio. Veruska Lauriana da Silva de Carvalho. – Teresina: UNINOVAFAPI, 2020.

Orientador (a): Prof. Dr. Paulo Alves da Silva Paiva. Centro Universitário UNINOVAFAPI, 2020.

36. p.; il. 23cm.

Monografia (Graduação em Direito) – Centro Universitário UNINOVAFAPI, Teresina, 2020.

1. Educação Fiscal. 2. Cidadania. 3. Tributos. I. Título. II. Direito Tributário III. Paiva, Paulo Alves da Silva. IV. Carvalho, Veruska Lauriana da Silva de.

CDD 342.151

VERUSKA LAURIANA DA SILVA DE CARVALHO

A EDUCAÇÃO FISCAL NO BRASIL:

PNEF nos currículos escolares do Ensino Fundamental e Médio

**Artigo de Conclusão de Curso apresentado à
Banca Examinadora do Centro Universitário
UNINOVAFAPI, como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel em Direito.**

Data de Aprovação: 08/12/2020.

BANCA EXAMINADORA

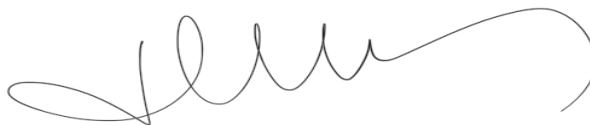
PAULO ALVES DA
SILVA

Assinado digitalmente por PAULO
ALVES DA SILVA PAIVA:24095559349
DN: cn=PAULO ALVES DA SILVA
PAIVA:24095559349, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=RFB e-CPF-A3,

**Profº Dr. Paulo Alves da Silva Paiva
Centro Universitário - UNINOVAFAPI
(Orientador)**



**Profº Dr. Macell Cunha Leitão
Centro Universitário - UNINOVAFAPI
(1º Examinador)**



**Profº MSc. Horácio Lopes Mousinho Neiva
Centro Universitário - UNINOVAFAPI
(2º Examinador)**

AGRADECIMENTOS

Agradeço permanente a Deus pela permissão de realizar sob a sua proteção, orientação e divina luz. Sinceramente muito obrigada!

Aos meus familiares que possibilitam o contínuo desejar em ser feliz no afeto dos meus. Gratidão em especial a mamãe Francisca Geresa da Silva por ter me dado a vida em sua integridade.

Com muito amor agradeço aos papais, Francisco Antônio de Carvalho por sua palavra sempre zelosa nos momentos de dúvidas, e a Constantino Alves Ferreira *in memoria* pela minha infância sempre saudosa de sua presença.

Às minhas irmãs e irmãos Ana Lídia da Silva Ferreira, Camila Mascarenhas de Carvalho, Lucas Mascarenhas de Carvalho e Tássio Mascarenhas de Carvalho por toda a luz que me cercam na certeza da companhia segura.

Rafaella Passos Dias Goiano você é uma luz, amiga querida que transportou o portal acadêmico para a minha vida familiar. O maior presente que a UNINOVAFAPI me oportunizou foi o porto seguro da sua amizade nesta caminhada.

Lucélia Nárjera de Araújo amiga de muitas parcerias, obrigada por topar meu alucinado convite de empreitar a jornada da graduação novamente, o que tornou o início mais empolgante. Você não só é uma extensão da minha família, como permitiu que eu fizesse parte da sua. Adoro poder compartilhar da amizade de suas irmãs e irmão.

Aos meus amigos que trago no coração e sempre se fizeram presente nesta caminhada, pelas incontáveis vezes que cuidaram de mim garantindo minha sanidade mental.

Ao professor orientador Prof. Dr. Paulo Alves da Silva Paiva, competente, comprometido e atencioso com as suas funções docentes. Muito obrigada por me apoiar no último suspiro desta produção, permitindo que o sonho continue a fluir. O meu interesse por Direito Tributário me felicitou com a sua orientação. Gratidão!

A todo o corpo docente do Curso de Direito, indistintamente, por me oportunizar a seguir quando me faltava tempo, pelos incentivos acadêmicos, pela solidez carinhosa de seus ensinamentos. Muito, muito, muito obrigada. Vocês são a alma desse curso.

À professora Mestre Fernanda Cláudia Amorim pela atenção aos discentes na árdua missão na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, ao nos conduzir com orientações precisas.

À coordenadora e as funcionárias da Coordenação do Curso de Direito Profa. Doutora Joana de Moraes Souza Machado, a Lili -Maria Livramento Sales da Silva Lira e dona Cileide Moita Ramos, sempre solícitas e desbravadoras em solucionar as dificuldades dos discentes.

Aos funcionários da biblioteca sempre atenciosos com minhas necessidades de educanda.

À Mariana Amorim Pereira, colega de turma adorável, sempre com um abraço carinhoso a minha espera na chegada à universidade.

À Tamyres Veloso de Sousa por sua doçura em ter fé na elaboração a novos sentidos.

Aos colegas de turma, na pessoa de Francisco José Araújo de Oliveira, líder de turma que tão bem nos representa. A todo(a)s que fizeram parte desta caminhada sempre atentos a me apoiar no percurso do curso.

À instituição UNINOVAFAPI por ter uma estrutura física e humana, respectivamente ampla e acolhedora aos batalhadores da vida. A te faço o pedido de uma política mais diversa quanto às etnias nos quadros de funcionários a ocuparem os cargos de alto escalão.

À IES que trabalho e aos colegas de profissão por garantir dispor de horários adequados as minhas necessidades de presença no turno da noite na UNINOVAFAPI.

Ao Amor que entre ausências e presenças sempre o encontramos, porque sou nós.

E, por último, mas não menos importante, a mim por sempre persistir com fé na vitória semeando sementes de luz!

RESUMO

O objetivo é inferir sobre a educação fiscal e o exercício de cidadania no Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF). Visa a formação da consciência tributária com base nas competências e habilidades que devem ser construídas no currículo escolar para o ensino fundamental e médio. A propositura é entender a educação para a cidadania fiscal e a preparação do indivíduo a compreender a atividade financeira do Estado. Esse conhecimento pode contribuir para a participação consciente e competente do cidadão no acompanhamento e fiscalização da obtenção e aplicação desses recursos, também o cumprimento voluntário das obrigações tributárias. Os principais aportes teóricos são Carvalho (2018), Bobbio (1995), Benevides (1996), Faoro (2008) e DaMatta (1986). Nos aspectos metodológicos a pesquisa teve natureza descritiva e utilizou como meios de investigação a pesquisa bibliográfica e documental. O corpus documental é constituído pelos atos administrativos normativos, o Documento Base do Programa Nacional de Educação Fiscal (2015). A Portaria MF/MEC nº 413/2002, o Parecer CNE/CEB nº 11/2010, o Parecer CNE/CEB nº 7/2010, a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e os Temas Contemporâneos Transversais (2019). Na pesquisa bibliográfica têm-se a dissertação de Iannotti (2005) e os trabalhos de especialização de Silva (2011) e Conceição (2010). O resultado da análise indica a importância da educação integral na formação da cidadania fiscal, pois, na relação democrática entre o Estado e a sociedade se definem as prioridades a que o governo deve ater-se. Para que se estabeleça esse diálogo, é fundamental que o cidadão reconheça e pratique a cidadania ativa.

Palavras-Chave: Educação Fiscal. Cidadania. Tributos.

ABSTRACT

The objective is to infer tax education and the exercise of citizenship in the National Tax Education Program (PNEF). It aims at the formation of tax awareness based on the competences and skills that must be built in the school curriculum for elementary and high school. The purpose is to understand education for fiscal citizenship and the preparation of the individual to understand the financial activity of the State. This knowledge can contribute to the conscious and competent participation of the citizen in the monitoring and inspection of the obtaining and application of these resources, also the voluntary fulfillment of tax obligations. The main theoretical contributions are Carvalho (2018), Bobbio (1995), Benevides (1996), Faoro (2008) and DaMatta (1986). In the methodological aspects, the research had a descriptive nature and used bibliographic and documentary research as means of investigation. The documentary corpus consists of the normative administrative acts, the Base Document of the National Fiscal Education Program (2015). Ordinance MF / MEC nº 413/2002, Opinion CNE / CEB nº 11/2010, Opinion CNE / CEB nº 7/2010, Resolution CNE / CEB nº 7/2010 and Transversal Contemporary Themes (2019). In the bibliographic research there is the dissertation by Iannotti (2005) and the specialization works by Silva (2011) and Conceição (2010). The result of the analysis indicates the importance of comprehensive education in the formation of fiscal citizenship, since, in the democratic relationship between the State and society, the priorities to which the government must stick are defined. In order for this dialogue to be established, it is essential that citizens recognize and practice active citizenship.

Keywords: Fiscal Education. Citizenship. Taxes.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, incluiu a cidadania entre os fundamentos do Estado Democrático de Direito, atribui a educação básica a responsabilidade de formação para a cidadania, além da educação para o trabalho e a vida em geral. Para tanto, algumas das normas alusivas àquelas responsabilidades são o art. 1º, os incisos XXXIII, XXXIV e LXXIII do art. 5º e o art. 37, dentre outros. Estes trazem um conjunto de dispositivos para possibilitar ao cidadão a participação na condução da administração pública, bem como o direito de informação, a denúncia aos órgãos de controle acerca de irregularidades cometidas por agentes públicos, o dever do gestor público em dar publicidade, transparência e prestar contas de suas ações (BRASIL, 1988).

A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, também conhecida por Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) definiu nos artigos 22, 26 e 35 como objetivo do ensino fundamental a formação básica do cidadão, e estabeleceu como uma das finalidades do ensino médio a preparação para o trabalho e a cidadania do educando. De modo que o educando ao longo da educação básica tenha uma educação integral (BRASIL, 1996).

Destarte, o tema Educação Fiscal se justifica por ser instrumento importante de conscientização ao cidadão acerca da sua contribuição para o financiamento da administração pública, mediante o pagamento de tributos. E, dos correspondentes direitos no tocante a utilização desses recursos por meio das políticas públicas. Esse aspecto ganhou relevo nos últimos anos, em face da maior transparência na destinação dos recursos da União e da fiscalização mais intensiva, com a detecção de muitos casos de desvios que colocaram o tema da corrupção de um modo mais contundente na mídia.

Assim, a problemática deste trabalho é analisar o Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF). Igualmente, compreender a função social do tributo e a construção do currículo escolar no ensino fundamental e médio e sua contribuição para a cidadania fiscal. Contudo, com as propostas recentes de mudanças no currículo escolar surgem dúvidas quanto à implementação dos Temas Contemporâneos Transversais (TCTs) e questionamentos sobre como fazer a articulação dos temas com os demais componentes curriculares. De que maneira trabalhar nos materiais didáticos os temas contextualizados e nas áreas do conhecimento? E, como alcançar a relevância dos saberes alviados pelo PNEF através de suas ações educativas voltadas à formação do cidadão, com vista na formação da consciência tributária e ao exercício da

cidadania, com base nas competências e habilidades que devem ser construídas no currículo escolar?

Por conseguinte, o objetivo geral deste artigo é inferir sobre a educação fiscal e o exercício de cidadania. Bem como, em sua especificidade, avaliar as normas legais do direito educacional no Brasil para o ensino básico, identificar a proposta da Educação Fiscal na construção do currículo transversal pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e compreender a função social dos tributos na sociedade.

Para a compreensão do conceito de cidadania basilar neste estudo, a exequível relação à Educação Fiscal, o PNEF e à função social do tributo, se adotou a noção epistemológica do historiador José Murilo de Carvalho (2018) que distingue as três dimensões de cidadania, a saber: os direitos civis, políticos e sociais para a realidade brasileira. Em acordo com a definição de Carvalho (2018), se os direitos civis garantem a vida em sociedade, os direitos políticos garantem a participação no governo da sociedade, respectivamente, sendo possível haver o primeiro em detrimento do segundo. Os direitos sociais garantem a participação na riqueza coletiva. Permitem às sociedades politicamente organizadas a justiça social.

A concepção da função social do tributo está intimamente associada ao Estado, instituição que estabelece a ordem, garante a liberdade, os direitos e garantias individuais e o bem-estar para seus membros, traduzidos em políticas públicas. A cidadania se expande e se afirma na sociedade à medida que os indivíduos adquirem direitos e ampliam sua participação na redefinição do que o Estado faz.

E, portanto, o TCTs da Educação Fiscal no PNEF coloca, por um lado, o problema da responsabilidade do indivíduo, aqui cidadão, frente os problemas sociais presentes na comunidade da qual faz parte. Por outro, tem-se a obrigação do Estado que, ao exercer sua função alocativa, também se compromete a disponibilizar os serviços demandados pela coletividade sob sua jurisdição e a prestar contas sobre o seu uso.

No tocante aos aspectos metodológicos, a pesquisa teve natureza descritiva e utilizou como meios de investigação a pesquisa bibliográfica e documental. Fez-se o estudo da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes da Educação Básica, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Ambas advertem e consolidam a obrigatoriedade da educação fiscal no Brasil e o pleno exercício da cidadania.

Deste modo, foram consultados também atos administrativos normativos - o Documento Base do PNEF, elaborado pelo o Grupo Educação Fiscal (GEF) e a Escola de Administração Fazendária (ESAF), em sua 2ª edição no ano de 2015. Também, a Portaria Conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Educação, nº 413, de 31/12/2002, que implementa o PNEF. O

Parecer CNE/CEB nº 11/2010, o Parecer nº 7/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, a Base Nacional Comum Curricular (2018) e os Temas Contemporâneos Transversais (2019).

Na pesquisa bibliográfica, fez-se o estudo dentre outros, da dissertação de Diva Iannotti (2005) “O Programa Nacional de Educação Fiscal: os (des)caminhos de sua implementação em Minas Gerais”; Os trabalhos de especialização de José Silva (2011) “A educação para a cidadania fiscal: ações do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF no ensino fundamental e médio”; e, do Antônio Conceição (2010) “Controle Social da Administração Pública: informação & conhecimento – interação necessária para a efetiva participação popular nos orçamentos públicos”.

O trabalho está dividido em três tópicos. No primeiro, *A Educação Fiscal e os marcos legais no Brasil*, foi abordado os marcos legais do Direito Educacional no Brasil para a Educação Fiscal, a Resolução CNE/MEC nº 07/2010 que no art. 16 consagra a Educação Fiscal como componente a ser trabalhado no currículo de forma transversal. Ainda, determinada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com contornos mais definidos por meio dos TCTs. No tocante aos aspectos relacionados aos mecanismos para a formação da cidadania na educação básica, trazidos pela Constituição Federal de 1988.

No segundo tópico, *O PNEF e o Tema Contemporâneo Transversal*, versou sobre o PNEF e a sua missão de “promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o efetivo exercício da cidadania” (BRASIL, 2015, p. 13), para a formalização de uma educação transversal. E, a participação efetiva do cidadão no desenvolvimento econômico-social, por meio do entendimento do mecanismo administrativo-tributário da máquina estatal.

No terceiro e último tópico, *A implementação Curricular nas coleções pedagógicas*, se destacou os materiais didáticos produzidos e divulgados pelo PNEF voltados às escolas, entendidas como um espaço importante para a formação de valores e cidadania, apresenta os projetos pedagógicos nas ações de educação fiscal e suas propostas para o ensino fundamental e médio.

Na conclusão, se compreende a importância de uma educação integral sobre a Educação Fiscal, um cidadão informado analisa posições divergentes, elabora críticas e se posiciona, faz reivindicações por meio do diálogo e assume responsabilidades e obrigações, associadas à necessidade de preservar o regime democrático. Um cidadão consciente da relação Estado, Sistema Tributário Nacional, Políticas Públicas e Cidadania.

2. A Educação Fiscal e os marcos legais no Brasil

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, reconhece a educação como direito fundamental compartilhado entre Estado, família e sociedade ao determinar que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Para atender a tais finalidades no âmbito da educação escolar, a legislação que compete ao Direito Educacional está composta por vários marcos legais no processo histórico de composição da organização do sistema educacional brasileiro. Para tanto, em consonância aos marcos constitucionais, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a LDB, no Inciso IV de seu artigo 9º, afirma que cabe à União:

estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum (BRASIL, 1996).

É notório que a intensão do legislador foi garantir conceitos sobre a construção curricular no Brasil. Quanto a esta questão se observa na composição curricular duas partes - comum e diversificada. Nesta questão, a relação entre o que é básico-comum e o que é diverso em matéria curricular indica que as competências e diretrizes são comuns, mas os currículos são diversos. Destarte, se considera afirmar que os conteúdos curriculares estão a serviço do desenvolvimento de competências, a LDB orienta a definição das aprendizagens essenciais, não restrita aos conteúdos mínimos a ser ensinados. Estes reformulados em seus conceitos e estrutura em peculiar relação com essas duas noções fundantes da BNCC.

Assim, a composição de ambas as partes do currículo nacional também se consagra no artigo 26 da LDB, que determina que

os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos (BRASIL, 1996).

Logo, se propõe que na parte diversificada a concepção do conhecimento curricular deve ser contextualizado pela realidade local, social e individual da comunidade escolar. Este foi o norte dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) traçadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ao longo da década de 1990. No entanto em 2010, o CNE promulgou novas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN), ampliando e organizando o conceito de contextualização como “a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade”, segundo evidencia o Parecer CNE/CEB nº 7/2010. Em 2014, a Lei nº 13.005/2014 promulgou o Plano Nacional de Educação (PNE), que reitera a necessidade de

estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa [União, Estados, Distrito Federal e Municípios], diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitadas as diversidades regional, estadual e local (BRASIL, 2014).

Consoante aos marcos legais já existentes, o PNE (2014) afirma a importância de uma base curricular comum para o Brasil, com o foco na aprendizagem e no desenvolvimento como estratégia para fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, referindo-se aos seus direitos e objetivos.

Em contrapartida, é importante salientar que o CNE validou, por meio da Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Esta menciona a transversalidade e os temas que constituem os componentes curriculares comum a serem abordados, seja em decorrência de determinação por leis específicas, ou como possibilidade de organização na parte diversificada do currículo.

Em importante consolidação do movimento de atualização do currículo nacional quanto a parte diversificada adequou-o às novas realidades sociais, culturais, econômicas e políticas por que perpassa a sociedade brasileira em seu movimento de vivência histórica. Por conseguinte, em 2010, a Câmara de Educação Básica do CNE¹ aprovou a Resolução nº 7, de 14 de dezembro

¹ Demais resoluções do CNE, quais estabeleceram diretrizes específicas para as modalidades e temas contemporâneos diretamente integrada ao viver em sociedade: direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/1990), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/1997), educação ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/2012), educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/2009), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/200320), educação em direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004).

de 2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e orientações sobre a abordagem dos temas nos currículos:

Art. 16 Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de **temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana** em escala global, regional e local, bem como na esfera individual [...] que devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo (BRASIL, 2010, p. 05, grifo nosso).

Em 2017, com a alteração da LDB por força da Lei nº 13.415/2017, a legislação brasileira anuncia os elementos que foram basilares para a composição da BNCC/2018:

Art. 35-a. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento [...] art. 36. § 1º a organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino (BRASIL, 1996).

Portanto, o marco legal desta alteração na LDB fará jus ao movimento de atualização da parte diversificada do currículo nacional da educação, as áreas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.

A BNCC é definida na mobilização de conhecimentos essenciais (conceitos e procedimentos), competências e habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Além disso, se soma a importância do contexto para dar sentido ao que se aprende e o protagonismo do estudante em sua aprendizagem e na construção de seu projeto de vida, orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. Deste modo, a BNCC soma-se à educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva (BRASIL, 2018).

Alusivo às competências tem-se a delimitação em 10 (dez) determinações, das quais o item a seguir converge diretamente ao tema em análise neste escrito, qual seja a Educação Fiscal no Brasil:

7. **Argumentar** com base em **fatos, dados e informações confiáveis**, para **formular, negociar e defender** ideias, pontos de vista e **decisões comuns** que respeitem e promovam os **direitos humanos**, a **consciência socioambiental** e o **consumo responsável** em âmbito local, regional e global, com **posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta** (BRASIL, 2018, p. 9, grifo nosso).

Assim, na versão final da BNCC esses temas passaram a ser denominados Temas Contemporâneos:

Por fim, cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como as escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de **temas contemporâneos** que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. (BRASIL, 2018, p. 19, grifo nosso).

A vista disso, a Base Nacional Comum Curricular aponta seis macroáreas temáticas, a saber: **Economia**; Cidadania e Civismo; Ciência e Tecnologia; Meio Ambiente; Multiculturalismo e Saúde; e, engloba 15 Temas Contemporâneos Transversais – TCTs, respectivamente quanto a macroárea, têm-se: **Educação Fiscal, Educação Financeira e Trabalho**; Educação para o Trânsito; Educação em Direitos Humanos; Direitos da Criança e do Adolescente; Processo de envelhecimento, respeito e valorização do Idoso; Vida Familiar e Social; Ciência e Tecnologia; Educação para o Consumo e Educação Ambiental; Diversidade Cultural e Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais Brasileiras; Educação Alimentar e Nutricional e Saúde. (BRASIL, 2019).

O Conselho Nacional de Educação (CNE) abordou amplamente sobre a transversalidade no Parecer nº 7, de 7 de abril de 2010:

A transversalidade orienta para a necessidade de se instituir, na prática educativa, uma analogia entre aprender conhecimentos teoricamente sistematizados (aprender sobre a realidade) e as questões da vida real (aprender na realidade e da realidade). Dentro de uma compreensão interdisciplinar do conhecimento, a transversalidade tem significado, sendo uma proposta didática que possibilita o tratamento dos conhecimentos escolares de forma integrada. Assim, nessa abordagem, a gestão do conhecimento parte do pressuposto de que os sujeitos são agentes da arte de problematizar e interrogar, e buscam procedimentos interdisciplinares capazes de acender a chama do diálogo entre diferentes sujeitos, ciências, saberes e temas (BRASIL, 2010, p. 24).

A transversalidade consta na nomenclatura Temas Contemporâneos Transversais e se distingue da interdisciplinaridade, porém são complementares em uma conexão dinâmica e constante com a realidade. Em termos conceituais a transversalidade refere-se à dimensão

didático-pedagógica, preferencialmente de forma transversal e integradora; por outro modo, a interdisciplinaridade refere-se à abordagem da produção do conhecimento, forma de organizar o trabalho didático-pedagógico em que temas, eixos temáticos são integrados aos componentes curriculares de modo não uniforme (SILVA, 2011).

QUADRO 1. Para compreender e visualizar as mudanças ocorridas, o quadro a seguir apresenta uma breve comparação quanto à abordagem dos Temas nos Parâmetros Curriculares Nacionais, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na Base Nacional Comum Curricular.

Documento	Parâmetros Curriculares Nacionais	Diretrizes Curriculares Nacionais	Base Nacional Comum Curricular
Publicação	1997	2013	2017/2018
Denominação	Temas Transversais	Eixos Temáticos / Norteadores	Temas Contemporâneos (Transversais e Integradores)
Quantos são?	6 (seis)	Indeterminado (Organizados em temas gerais)	15 (quinze)
Caráter normativo	Recomendações para a Educação Básica. Assuntos que deveriam atravessar as mais diversas disciplinas.	Recomendação de que eixos temáticos propiciem o trabalho em equipe, além de contribuir para a superação do isolamento das pessoas e de conteúdos fixos. Os professores com os estudantes têm liberdade de escolher temas, assuntos que desejam estudar, contextualizando-os em interface com outros.	Determinação como referência nacional obrigatória para a elaboração ou adequação dos currículos e propostas pedagógicas. Considerados como conteúdos a serem integrados aos currículos da Educação Básica, a partir das habilidades a serem desenvolvidas pelos componentes curriculares. Ademais, a BNCC recomenda incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora.
E a base legal?	Não havia o vínculo obrigatório com uma legislação ou norma específica.	Parecer CNE/CEB nº 14/2000: Estabelece a interação entre a base e a parte diversificada, indissociavelmente e de forma transversal.	Todos são regidos por marcos legais específicos.
Por que transversal?	Os temas devem ser incluídos no currículo como conteúdos a serem ministrados pelas diversas áreas de conhecimento, de forma transversal.		
Por que mudar?	Em todos os documentos, as modificações representam importantes conquistas para a educação nacional e, principalmente, para os Temas Contemporâneos e à Transversalização dos conteúdos, que na BNCC receberam, no currículo escolar, o espaço e o <i>status</i> compatíveis com a sua relevância.		

FONTE: (BRASIL, 2019, p. 15, grifo do autor).

A incorporação de novos temas visa atender às novas demandas sociais e, consequentemente, os Temas Integradores e Transversais terão oportunidade de serem revistas a cada 5 (cinco) anos, por ocasião da revisão da BNCC. Ela pretende ainda garantir que o espaço escolar seja um espaço cidadão, comprometido “com a construção da cidadania pede necessariamente uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social e dos direitos e responsabilidades em relação à vida pessoal, coletiva e ambiental” (BRASIL, 1997, p. 15).

Entre os temas assinalados e supracitados, destaca-se nesta abordagem de estudo a Educação Fiscal (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010) a ser dedicado no tópico seguinte deste artigo o Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF) nos termos em que foi concebido pelo Grupo de Educação Tributária e aprovado pelo Conselho de Política Fazendária, em 1997.

3. O PNEF e o Tema Contemporâneo Transversal

A historiografia do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF) tem como marco temporal de sua idealização o ano de 1996 com a conscientização tributária enquanto um despertar para a prática da cidadania. Para Diva Iannotti,

O Programa vem no bojo da Reforma do Estado e está pretende constituir-se em uma resposta à crise e também, como foi caracterizada, como forma de defender o Estado enquanto *res* pública, postulando a **prática da participação e o controle da administração pública pelos cidadãos** (2005, p. 14, grifo nosso).

Deste modo, reforça que a reforma teve como princípio a participação e o controle da administração pública pelos cidadãos. Este fato emergiu em novas trajetórias para a economia e a sociedade contemporânea àquelas mudanças através de políticas públicas permanentes, a fim de estabelecer eficiência ao ajuste fiscal.

Por primordial o PNEF refletiu a real possibilidade de uma ação estatal que atendesse a demanda social perante a gestão governamental. Articulado, ainda, às reformas educacionais que transcorreram no cenário nacional na década de 1990, a visar uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social e dos direitos e responsabilidades dos sujeitos sociais no exercício da cidadania.

Ademais, essa prática educacional associada ao exercício da cidadania nas sociedades contemporâneas exige com frequência a transparência nas ações do governo, estimula, por assim dizer, uma gestão pública mais democráticas e de maior efetividade gerencial.

De outro modo, a Constituição Federal consagra o Estado Democrático de Direito regido pelo Estado de Bem-Estar social, Estado-providência ou Estado social - disposição política, econômica e sociocultural que coloca o Estado como delegado da promoção social e

organizador da economia. Logo, os objetivos fundamentais da política democrática de Bem-Estar social geram ao Estado a necessidade de recursos financeiros, que são provenientes dos tributos arrecadados e que devem ser aplicados em políticas públicas capazes de assegurar uma melhor qualidade de vida para a população (CONCEIÇÃO, 2010).

É nessa articulação Estado, tributos, contribuintes e qualidade dos serviços públicos a garantir melhorias na vida dos cidadãos que o *Programa Nacional de Educação Fiscal* (2015) divulgado pela Escola de Administração Fazendária (ESAF) contém as informações basilares para a educação fiscal no Brasil, visto que estabelece normas, estratégias e estrutura do PNEF a reportar ações de âmbito nacional.

Para tanto, existe avença na proposta do PNEF com a BNCC, esta repita-se é uma referência nacional obrigatória para a elaboração ou adequação dos currículos e propostas pedagógicas, determina incorporar a abordagem de Temas Transversais Contemporâneos nos currículos e nas propostas pedagógicas; e, aquele, o PNEF, em sua proposta se articula ao TCT's na macroárea Economia quanto ao Tema Contemporâneo Transversal da Educação Fiscal “visa à construção de uma consciência voltada ao exercício da cidadania, objetivando e propiciando a participação do cidadão no funcionamento e aperfeiçoamento dos instrumentos de controle social e fiscal do Estado” (BRASIL, 2015, p. 6).

Outros temas importantes para a Educação Fiscal são: tributo e sua função social como instrumento que pode e deve ser utilizado para promover as mudanças e reduzir as desigualdades sociais; a qualidade da gestão dos gastos públicos; orçamento público; o combate à sonegação, ao contrabando, ao descaminho, e a pirataria; participação e controle social, entre outros temas (BRASIL, 2015, p. 6).

Isto posto, o PNEF está diretamente interligado ao que sugere a Educação Fiscal, na acepção da transversalidade da educação integral nos componentes curriculares com a concepção pedagógica. Do mesmo modo, a interpretar as várias teorias financeiras da arrecadação e dos gastos públicos, estimulando o cidadão no processo ensino-aprendizagem como contribuinte solidário e participativo que beneficia a todos, inclusive a ele próprio, em razão da função social do tributo.

Outrossim, a formação e orientação do cidadão ao longo da educação básica, em conjunto com o Programa de Educação Fiscal, tem o poder de instituir o interesse do ser humano em ações sociais consciente da importância da participação no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, a médio e a longo prazo. Além do controle social, que deve ser pautado

na justiça, transparência, honestidade e eficiência, de forma a minimizar o conflito da relação entre o cidadão “contribuinte” e o Estado “arrecadador”.

Tendo em vista a relação de tempo e espaço da implementação do PNEF, vale acrescentar neste escrito uma breve evolução histórica no cenário brasileiro das ações de responsabilidade do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal – GEF e dos órgãos que o compõe. Para tanto, destaca-se duas décadas significativamente movimentadas quanto as mudanças e investimento a implementar o PNEF, são elas as de 1970 e 1990.

Durante o período de 1969 e 1977 tem um marco cronológico nas ações educativas na área da Administração Fiscal da União, por logo obteve-se a “Operação Bandeirante” (1969), o foco dessa ação era o ensino sobre a função socioeconômica dos tributos e sua presença nas obras públicas e nas políticas sociais. Também, a “Operação Brasil do Futuro” (1970) com a publicação “Dona Formiga, Mestre Tatu e o Imposto de Renda”, de autoria de Cecília Lopes da Rocha Bastos, foi amplamente distribuída nas escolas do atual ensino fundamental. No entanto, a ação foi descontinuada em 1972. Também, o Programa “Contribuinte do Futuro” (1977) lançado pela Secretaria da Receita Federal com o foco nos estabelecimentos de ensino e distribuição de livros e cartilhas a alunos e professores (BRASIL, 2015).

Sem detença, durante os anos de 1992 a 1994 com a redemocratização do país, alguns estados brasileiros começaram a realizar ações mais consistentes de Educação Tributária. À vista disso, em maio de 1996, o Conselho de Política Fazendária (CONFAZ)² reunido em Fortaleza registra a importância de um programa de consciência tributária para despertar a prática da cidadania. Na reunião seguinte do CONFAZ, em setembro do mesmo ano, foi criado o Grupo de Trabalho para este fim. O Ministro da Fazenda através da Portaria n.º 35, 27 de fevereiro de 1998, oficializa o Grupo de Trabalho e formula seus objetivos como sendo “promover e coordenar as ações necessárias à elaboração e à implantação de um programa nacional permanente de educação tributária” e “acompanhar as atividades do Grupo de Educação Tributária nos Estados - GETE” (BRASIL, 1998).

Sem mais delongas,

em março de 1999, passam a integrar o grupo representantes da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Educação. E, em julho de 1999, tendo em vista a abrangência do Programa, que não se restringe apenas aos tributos, mas que aborda também as questões da alocação dos recursos públicos arrecadados e da sua gestão, o CONFAZ, reunido na Paraíba, aprova a alteração de sua denominação que passa a ser Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF (BRASIL, 2015, p.7).

² Reúne Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal.

Mas, somente em 2002, que se tem a mais recente contribuição para a consolidação do Programa Nacional de Educação como se compreende nas articulações atuais, especialmente, alusivo ao sentido da transversalidade de suas propostas, anteriormente anunciadas. Através da Portaria do MF/MEC nº 413/2002 foi institucionalizado o Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF. Deste modo, o Ministro de Estado da Fazenda e o Ministro de Estado da Educação, estabeleceram um programa de educação fiscal para o Brasil, com a responsabilidade de instituir a formação da sociedade através do pleno exercício da cidadania.

Tal como define o art. 22, da LDB, ao estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional: “A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (BRASIL, 1996).

A proposta do PNEF é construir entre os brasileiros a cultura de atos conscientes no que se refere a Educação Fiscal. Esses, atentos aos seus direitos e deveres que compõem a institucionalização da função social do tributo pelo poder de tributar destinado ao poder estatal, ao tempo que submete os contribuintes a imperatividade de suas restrições. Senão, estruturada na relação socioeconômica do tributo, a capacidade tributária do Estado e a realidade do Sistema Tributário Nacional. Por sua vez, ambas as proposições em conjunto primam por constituírem e contribuírem para um preceito máximo da Carta Magna de 1988 o bem-estar social. Assim, o PNEF, tem seu conceito fundamentado:

Art. 1º Implementar o Programa Nacional de Educação Fiscal-PNEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão (BRASIL, 2002).

Para tanto, o art. 2ª da Portaria do MF/MEC nº 413 afirmar que “a implementação do PNEF é de responsabilidade do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal – GEF” (BRASIL, 2002). Quanto a Coordenação e a Secretaria-Executiva do PNEF e do GEF estão a cargo da Escola de Administração Fazendária (ESAF). As deliberações do GEF ocorrem de maneira democrática, com base na maioria dos votos de seus representantes. E, o mesmo é composto por um representante de cada um dos órgãos a seguir: Ministério da Educação; ESAF; Secretaria da Receita Federal; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria de Fazenda de cada

Estado e do Distrito Federal; Secretaria de Educação de cada Estado e do Distrito Federal (BRASIL, 2002).

A Portaria do MF/MEC nº 413/2002 complementa em parágrafo único, do art. 3º, que “constitui órgão vinculado ao GEF o Grupo de Educação Fiscal nos Estados - GEFE, o Grupo de Educação Fiscal da Secretaria da Receita Federal - GEFF e o Grupo de Educação Fiscal dos Municípios - GEFM, de acordo com o estabelecido nos artigos de 5º a 20” (BRASIL, 2002).

Neste empreendimento, no Documento Base elaborado em 2015 pelo GEF foram apresentadas as estratégias do PNEF. A missão do mesmo transcorre em torno do “compartilhar conhecimentos e interagir com a sociedade sobre a origem, aplicação e controle dos recursos públicos, favorecendo a participação social” (2015, p 12). Os valores foram definidos com base na cidadania, no comprometimento, na efetividade, na ética, na justiça, na solidariedade e na transparência. As diretrizes estão estabelecidas em 7 itens, a seguir:

- ***Estimular o exercício da cidadania com vistas à organização, mobilização e participação social no tocante às finanças públicas;***
- Ênfase na comunicação mobilizadora, visando o estabelecimento de **vínculos de corresponsabilidade;**
- Ação de âmbito nacional e sua implementação deve **envolver os três níveis de governo;**
- As ações do Programa devem ter caráter permanente, sendo recomendada a desvinculação de logomarcas e mensagens que caracterizem determinada gestão governamental, **eliminando** assim a possibilidade de utilização do programa com **objetivos político-partidários;**
- ***O material didático do PNEF deve estar em consonância com as Diretrizes e Bases Curriculares Nacionais, respeitando-se a autonomia das instituições de ensino. Os conteúdos de educação fiscal deverão ser inseridos na teoria e na prática escolares;***
- Todo o material produzido, inclusive o **didático**, é propriedade do PNEF e deverá **seguir as linhas de referências nacionais** definidas neste documento e em documentos orientadores específicos, devendo haver socialização das experiências realizadas e distribuição do material produzido, vedada sua comercialização;
- O financiamento das ações do PNEF deve ser feito, prioritariamente, com recursos orçamentários, sem prejuízo de fontes alternativas (BRASIL, 2015, p. 12-13, grifo nosso).

A fim de obter uma melhor correlação entre o PNEF (2015) e a BNCC (2018) para a Educação Básica, suas articulações estão associadas a gestão do Ministério da Economia e do Ministério da Educação para a formação de uma sociedade capaz e eficiente. A mesma a vir participar de maneira ativa nas decisões políticas e econômicas do Estado, seja na posição de administrado ou administrador, conscientes a transferir os saberes adquiridos e elaborados

sobre a educação fiscal, durante as colaborações educativas veiculadas e implementadas com as estratégias de inclusão e ação dos sujeitos na vida escolar.

A priori, quanto ao tema transversal da Educação Fiscal voltava-se para professores e alunos das escolas públicas e privadas, principalmente de ensino fundamental e médio. Atualmente, com base no PNEF há uma tendência para a extensão daquele entendimento da BNCC a todos os níveis do sistema de ensino e diversos segmentos da sociedade, sendo reconhecido como importante instrumento de qualificação dos atores sociais e agentes públicos. Essa tendência se evidencia no PNEF ao definir as competências dos órgãos que a compõe.

Uma vez que o Programa aduz compete a todos os órgãos de sua composição a constante referência, dada a importância, do inciso que trata de - *incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores nos demais eventos realizados*. A estratégia de implantação do PNEF abrange a educação formal e não formal. As ações deverão ser desenvolvidas pelas instituições gestoras das três esferas de governo a partir de projetos específicos que contemplem a realidade, a diversidade e os contextos social, político e econômico locais, observando-se as diretrizes fixadas no PNEF.

Quando o cidadão se envolve com temas como as finanças públicas e o acompanhamento dos gastos é possível, por meio desse controle social, monitorar o desempenho dos administradores públicos e gerar melhores resultados sociais. Busca o entendimento, pelo cidadão, da função socioeconômica dos tributos, dos aspectos relativos à administração dos recursos públicos e do controle social, estimulando a participação popular.

A Educação Fiscal tem como fundamentos a transformação social pela educação, incentivando a cidadania através da participação individual e coletiva no processo legislativo e executivo, seja na atenção às sanções de leis para sua execução ou na efetividade de resultados positivos de políticas públicas. Assim, protegido em sua função ética que valorize o bem comum e acolhida na dimensão da política de uma gestão pública eficiente, eficaz e transparente dos recursos públicos, com responsabilidade fiscal (BRASIL, 2015).

Em razão disso, no controle social o cidadão poderá atuar no combate ao desperdício e a corrupção. E, em um elo com a afinidade Estado-Sociedade desenvolver uma relação de confiança entre a administração pública e o cidadão. Para na relação Administração-Contribuinte a necessidade primeira e primordial do sucesso de um sistema tributário se compreende com as garantias de prestação de serviços públicos de qualidade. Na contramão deste bem servir, com ênfase na transparência das atividades, o retorno consciente e voluntário das obrigações tributárias e o combate à sonegação fiscal, ao contrabando, ao descaminho e à pirataria.

Com ênfase no conceito de bem público como patrimônio da sociedade e no exercício da cidadania plena a condução do PNEF, “realiza práticas democráticas em permanente integração com todos os segmentos sociais, de modo a contribuir para que o Estado cumpra seu papel constitucional de reduzir as desigualdades sociais e ser instrumento de fortalecimento permanente do estado democrático de direito” (BRASIL, 2015, p.10).

Sobre o funcionamento do PNEF, este acontece de modo descentralizado, visto que uma das competências é que o Estado ou todos os Estados e Municípios, observadas as diretrizes nacionais, tenham autonomia para executar o Programa de acordo com as identificações da comunidade local consoante as suas peculiaridades sociais, econômicas, culturais e disponibilidades orçamentárias. Também, é competência das instituições gestoras da União prover recursos orçamentários destinados à edição de materiais nacionais de modo a conferir identidade ao PNEF (BRASIL, 2015).

No âmbito Federal o PNEF conta com atuação própria dentro do Orçamento Federal com a ação Promoção da Educação Fiscal. Na atualidade, com a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019³, a estrutura do Ministério da Fazenda passou a integrar o Ministério da Economia, que por intermédio da ESAF executa estes recursos.

Diante de todo esse cenário, fica evidenciado que o Direito Educacional desempenha historicamente a função de ponte entre os direitos políticos e os direitos sociais, sendo estes direitos fundamentos e intrínsecos ao conceito de cidadania. Está de alcance ao indivíduo pelo viés do direito à educação.

E, este é garantido pela Constituição da República, no seu art. 6º, quando trata dos direitos sociais e no art. 205, que salienta a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

De acordo com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), a Educação Básica compreende a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. No seu inciso VI, art. 10, ao Sistema Estadual cabe assegurar o ensino fundamental e oferecer com prioridade o ensino médio. E, no inciso V, art.11, ao Sistema Municipal cabe assegurar o ensino infantil e oferecer com prioridade o ensino fundamental (BRASIL, 1996).

A Lei supracitada assinala como diretrizes a inclusão, a valorização da diversidade, a flexibilidade, a qualidade e a autonomia. Assim como, a competência para o trabalho e a

³ Convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

cidadania. O exercício da cidadania é garantido no artigo 22, da LDB, devendo ser entendida como resultado da formação integral do sujeito, ou seja, a formação ética, estética, política, cultural e cognitiva.

Em suma, a Educação Fiscal compõe o currículo obrigatório da educação formal, contemplada na BNCC pela Resolução CNE nº 07/2010 por seu conteúdo recepcionar aos desafios do mundo contemporâneo como a busca pela dignidade do ser humano, a igualdade de direitos, a recusa categórica de qualquer forma de discriminação, a importância da solidariedade e a capacidade de vivenciar as diferentes formas de inserções sociopolítica e cultural.

Concorda-se que a Educação Fiscal estimula a cidadania participativa e impõe a transposição dos muros da escola, com foco na prática cidadã. No entanto, para que isso aconteça, torna-se necessário uma metodologia de ensino que possibilite ao educando, em formação, a consolidação do currículo escolar na prática pedagógica ao longo do ensino básico.

No tópico seguinte deste artigo, por último, mais não menos importante, se destaca os ensejos curriculares, os materiais didáticos elaborados pelo e com base no PNEF, bem como a reforma curricular no estado do Piauí para o ensino médio, em andamento na fase de consulta pública. Faz-se a análise da utilização de metodologia apropriada a cada etapa do material didático conforme a escolarização.

Será observado como os materiais pedagógicos se apropriaram dos fundamentos das finanças públicas, desenvolvidos em linguagem clara, com vista a possibilitar ao educando a compreensão de quais são os caminhos possíveis para interferir na formulação das políticas públicas, no controle das atividades estatais em que o cidadão contribuinte compreenda que tem o dever de pagar os impostos, mas também o direito de exigir sua adequada aplicação.

4. A implementação Curricular nas coleções pedagógicas

Atualmente com a inovação no âmbito da educação através da BNCC e dos TCTs está consolidado a educação para a cidadania e reconhecido nas normativas o forte elo para os ideais democráticos, posto que a cidadania é em completude participação na esfera pública. A educação articulada, planejada, implementada em ações práticas no fazer pedagógico pode, com eficiência, instrumentalizar os indivíduos para a plena realização desta participação motivada e competente, atentos a simbiose entre os interesses do Estado e dos contribuintes a construir um

sistema tributário com o prisma da participação social, seja no controle social ou na primazia da função social do tributo.

Deste modo, para melhor compreensão daquela relação, apresenta-se um trecho de material didático voltado ao ensino fundamental do 6º ao 9º ano:

O **tributo** é uma prestação que o contribuinte paga ao Estado, de forma obrigatória, em dinheiro (regra geral) ou em títulos ou bens (exceções), que não é uma punição ou pena, criada através de lei e cobrado pela administração pública (fisco) através de procedimentos determinados também na lei. Os tributos são divididos em impostos, taxas e contribuições. Historicamente, os impostos são os tributos que mais arrecadam, apesar de no Brasil o crescimento da arrecadação das contribuições ser vertiginoso. Isso acontece porque os impostos ou quais quer outros tributos cobrados pelo Estado são a principal fonte de financiamento para que o poder público possa cumprir e desempenhar suas funções essenciais na garantia dos direitos de cidadania (ALMEIDA; AMORIM; CRUZ, 2005, p. 77-78, grifo do autor).

Atenta-se para linguagem de fácil compreensão, a expressão “não é uma punição ou pena” significa dizer que o tributo deve ser reconhecido na sua contribuição para o Bem-Estar social em uma perspectiva de retorno das contribuições em benfeitoria. É um procedimento legal que visa a manutenção das funções do poder público.

Notório, também, a crítica ao impetuoso crescimento na arrecadação das contribuições a revelar um posicionamento apartidário sobre o assunto. Desta forma, permiti ao docente orientar os discentes na construção de ideias e posições e, por meio da utilização de metodologias ativas, incentivar a cidadania consciente dos problemas de interesse público. Tal qual e não tão recente, mas recorrente e necessária, a reforma tributária que perpassa o cenário nacional e entre tantos fatores o exame da quantidade de tributos se faz presente na pauta.

Por assim dizer, colabora para o entendimento sobre conceitos, práticas, benefícios e resultados a fim de integralizar a formação do educando em conteúdos visto tratar de vários elementos multidisciplinares. Porém, em saberes que instituem ações de cidadania e preparo para o reconhecimento de seus direitos e deveres na sociedade.

Norberto Bobbio (1995) assevera que das promessas não conclusivas para as democracias contemporâneas está a educação na sua influência para a cidadania. Continua o nobre autor a ensinar salvo para além da eleição dos seus representantes políticos, deve ser válido a necessidade de avançar na democracia participativa, com a de novos controles a serem exercidos pela sociedade.

Outrossim, se compreende a Educação Fiscal e a propositura de Bobbio (1995) o móvel dessa forma de democracia participativa se traduz na diminuição do espaço que separa

deliberantes de deliberações no interregno eleitoral, mediante novos controles. Em seguida, pelo controle social a garantir os direitos sociais sem esquecer que há necessidade do cumprimento dos deveres fiscais por parte dos cidadãos. Prevenidos a função social do tributo qual seja a salvaguarda de sistema tributário necessário e da relação profícua entre aqueles que estão na gestão pública e o contribuinte.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 ampliou os espaços de participação do cidadão na condução da administração pública, por meio de diversos dispositivos que buscam facilitar o acesso as informações sobre as ações governamentais e também pela valorização e expansão do controle social sobre a execução das políticas públicas, especialmente por intermédio dos conselhos, compostos, paritariamente, por representantes do governo e da sociedade civil (IANNOTTI, 2005, p. 25).

Todavia, em acordo com as formulações de Raymundo Faoro (2008) na obra “Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro” o entendimento do Brasil Contemporâneo só é possível se atentarmos para sua matriz histórica. O fulcro da argumentação de Faoro (2008), alusiva a estrutura social, por extensão, a política evidencia na ação dos gestores públicos, o patrimonialismo e o clientelismo.

Quanto ao exercício da cidadania, o aspecto cultural na sociedade dificulta a fusão efetiva de indivíduos em torno de problemáticas coletivas, característicos do personalismo, como observado por Roberto DaMatta (1986) no - *Você sabe com quem está falando?* O resultado cultural dos hábitos brasileiros passa de pronto a ser justificado em gracejos no famoso *jeitinho brasileiro*. Não é estranho no poder judiciário os processos a tratar de níveis de corrupção na gestão pública e pouco interesse da maioria da população em acompanhar a condução do bem público, o nosso patrimônio coletivo.

Obstante, a partir dos dispositivos propiciados pelos institutos que consolidam a nova Carta Política, tal como está supracitado por Iannotti (2005), todos têm o direito de obter o acesso às informações da administração pública. Entretanto, a irrefutabilidade desta conquista constitucional só terá sentido com o domínio dos conhecimentos escolares previstos para a educação brasileira. A fim de adquirir os valores, atitudes e habilidades derivados dos componentes curriculares e das interações que ocorrem no processo educativo.

Portanto, o processo educativo não deve estar associado somente a concepção formal, pois, a educação fiscal abordada neste estudo pleiteia a educação política do cidadão, educação para a democracia, em duas dimensões essenciais; a primeira “consiste na formação do cidadão

para viver os grandes valores republicanos e democráticos” e a segunda “consiste na cidadania ativa, ou seja, a formação para a participação na vida pública” (BENEVIDES, 1996, p. 228).

Por conseguinte, a qualidade social da educação está associada às mobilizações pelo direito à educação, à exigência de participação, de democratização comprometida com a superação das desigualdades e injustiças. Na Resolução nº 07/2010 para além da eficácia e da eficiência, se advoga por uma educação integral e transversal para “a educação de qualidade, como um direito fundamental, deve ser antes de tudo relevante, pertinente e equitativa” (BRASIL, 2010 p. 107).

Contudo, há dissociação entre transversal e transversalidade, a transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas contemporâneos em uma perspectiva integrada, tal como indicam o Parecer nº 07/2010. Essa abordagem deve ser apoiada por recursos adequados. Aos órgãos executivos dos sistemas de ensino compete a produção e disseminação de materiais subsidiários ao trabalho docente (BRASIL, 2010).

Já o transversal pode ser definido como algo que atravessa. Portanto, TCTs no contexto educacional não pertencem a uma área do conhecimento em particular, mas que atravessam todas elas, pois delas fazem parte e a trazem para a realidade do educando. Na escola, são os temas que atendem às demandas da sociedade contemporânea, ou seja, aqueles que são intensamente vividos pelas comunidades, pelas famílias, pelos estudantes e pelos educadores no dia a dia, que influenciam e são influenciados pelo processo educacional (BRASIL, 2019).

Esses pressupostos buscam contribuir para que a educação escolar se efetive como uma estratégia eficaz na construção da cidadania do estudante e da participação ativa da vida em sociedade, e não um fim em si mesmo, conferindo a esses conteúdos um significado maior e classificando-os de fato como Temas Contemporâneos Transversais. (BRASIL, 2019).

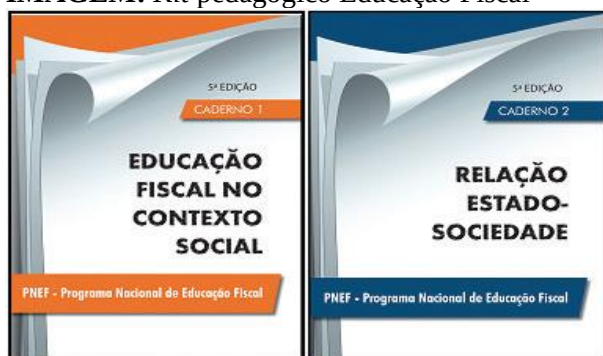
Quanto a escola, esta é um espaço de socialização propício para o surgimento de oportunidades, uma possibilidade de construção de novas realidades, contribuindo para formação de cidadãos conscientes e atuantes com relação às obrigações tributárias e a correta aplicação dos recursos públicos. Assim, o cidadão ao recolher os tributos devidos exerça-o de maneira responsável, sobretudo, participativo ao fiscalizar a aplicação dos recursos deles advindos.

Libâneo, Toschi e Oliveira (2012) a respeito dos conteúdos de ensino reforça que no Brasil há política federal a compor o currículo nacional para a educação básica. Este sendo uma referência obrigatória para os sistemas das redes de ensino estaduais e municipais, públicas e

privadas. O mesmo é parâmetro incluído nos livros didáticos, de maneira geral, que conduz a prática de ensino da maioria dos professores da educação básica.

A proposta do PNEF (2015) em seus materiais didáticos tem ênfase no público da educação básica. No entanto, em uma análise dos livros disponibilizados é passível averiguar a sua extensão para contribuir com saberes ao alcance da sociedade. Esses materiais se encontram por meio digital através do sítio Repositório Institucional da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), são assim nomeados *cadernos pedagógicos* do Curso de Formação de Disseminadores de Educação Fiscal⁴.

IMAGEM: Kit pedagógico Educação Fiscal



FONTE: PNEF (2015).

Caderno 1 – Educação Fiscal no Contexto Social: aborda as diretrizes do Programa, seus objetivos e abrangência, no contexto da educação fiscal e da educação pública.

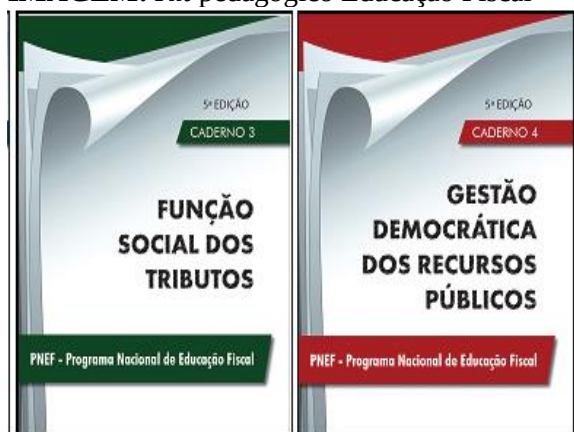
Caderno 2 – Relação Estado-Sociedade: suscita temas relativos à organização da vida em sociedade e suas implicações na garantia do estado democrático de direito e da cidadania (BRASIL, 2014).

O caderno 1 está dividido em cinco capítulos que tratam entre outros temas da educação e o fenômeno social, da educação fiscal e do PNEF, e sua inserção nas escolas etc. As nomenclaturas capitulares são - o Brasil e o mundo: entendendo o cenário contemporâneo; a educação como fenômeno social; educação e autonomia; a educação fiscal e o PNEF e o PNEF e suas possibilidades de inserção na educação e na escola.

O caderno 2 traz os temas sociedade e Estado, democracia e direitos humanos, globalização e neoliberalismo, cidadania e ética, além de uma breve revisão da história do Brasil até os dias atuais. Em sua divisão capitular quádrupla têm-se - perspectiva histórica do conceito de sociedade e de Estado; a história da cidadania no Brasil; Estado democrático; Estado, economia e desenvolvimento; e, ética.

⁴ Este curso acontece em ambiente tecnológico da ESAF, com o objetivo de contribuir para a formação permanente do cidadão, e a produção do material de referência do Programa, também denominado de *kit pedagógico* é disponibilizado a todos os participantes (PNEF, 2015).

IMAGEM: Kit pedagógico Educação Fiscal



FONTE: PNEF (2015).

Caderno 3 – Função Social dos Tributos: destaca a importância do tributo na atividade financeira do Estado para a manutenção das políticas públicas e melhoria das condições de vida do cidadão.

Caderno 4 – Gestão Democrática dos Recursos Públicos: evidencia temas relativos ao orçamento, ao compromisso social e fiscal do gestor público e ao exercício do controle social (BRASIL, 2014).

O caderno 3 dialoga sobre as seguintes temáticas; a história do tributo no Brasil, legislação e princípios tributários, tributo e suas espécies, o Fundeb, a sonegação fiscal, o contrabando, a carga tributária nacional, dentre outras. Este caderno apesar de estar em equilíbrio com os anteriores quanto a média de páginas, possui 9 capítulos, com temas complexos e amplos, o que requeria mais espaço físico. Eles são - o financiamento do Estado; a origem dos tributos; a história do tributo no Brasil; o Sistema Tributário Nacional; tributo; os impostos no Brasil; federalismo fiscal e repartição das receitas tributárias; crimes contra a ordem tributária; e, reflexões: em busca da justiça fiscal.

Os temas do caderno 4 são abrangentes e definem o orçamento público, as leis orçamentárias, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Orçamento Participativo na escola, despesas e dívida pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), licitação e a agricultura familiar. Também, contempla a participação de professores e estudantes no controle social, a transparência, Lei de Acesso a Informações (LAI), o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), prestação de contas, dentre outras.

Ele está dividido em oito capítulos - orçamento público - um breve passeio pela história; gestão democrática dos recursos públicos; a execução orçamentária; responsabilidade na gestão fiscal; o processo de compras no setor público; controle, transparência e participação social; acompanhando as contas públicas e educação fiscal e democracia.

Todo o *kit* pedagógico está organizado com espaços no formato de quadros com fundos coloridos a delimitar destaques para explicar conceitos e glossários, com o objetivo de aprofundar o conteúdo e explicar termos, respectivamente, que facilitem o estudo e a compreensão e amplie o vocabulário. Inclui informações no decorrer do texto no formato de esquemas com destaques em negrito e tabelas coloridas, mesmo que só com dados técnicos.

Ressalva-se que no final do material contempla sítios para consultas e canais de comunicação educativos de abrangência nacional a incentivar o educando mais atento a relacionar o conteúdo estudado com a realidade a que estão inseridos. Ressalta-se a atualização constantes destes acessos, em sua maioria sítios oficiais do poder executivo. Há uma diferença quanto a quantidade de capítulos entre os cadernos, entretanto a quantidade de páginas de cada obra da “Série Educação Fiscal” se manteve a mesma, o que prejudicou o caderno 3, por exemplo, dado a quantidade de proposta no sumário e a sua integração com o conteúdo formulado.

Quanto a diagramação do material, chamou a atenção o tamanho da fonte e o espaçamento, ambos muito pequenos o que dificulta a leitura e deixa um aspecto de textos muito longos e densos. Estes fatores podem contribuir para a redução da acessibilidade no uso do material didático quando consideramos a sociedade como todo, em especial aqueles que compõem a educação de jovens e adultos, bem como outros educandos de variadas estratosferas social.

Embora apresente uma linguagem de fácil compreensão, a mesma é técnica, o que dificulta o acesso até para os alunos do Ensino Médio. A proposta pedagógica do material deixa a desejar por não atender uma parcela da Educação Básica, tal qual o Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano. Não apresenta atividades pedagógicas que auxiliem a reflexão e consolidação dos resultados do processo ensino-aprendizagem, elemento básico a compor o aprender a aprender. Em seguida, o aspecto pedagógico está na contra mão dos pressupostos do PNEF e do próprio material, vejamos:

O material pedagógico ora apresentado, composto por quatro Cadernos, foi elaborado com o objetivo de contribuir para a formação permanente do indivíduo, **na perspectiva da maior participação social** nos processos de geração, aplicação e fiscalização dos recursos públicos. A atual edição busca adequar seus conteúdos aos fatos sociais, políticos e econômicos que constroem o dinamismo da história, bem como incorporar temas relacionados às novas bases de financiamento da educação básica e aos avanços promovidos pelo poder público e pela sociedade na transparência e no controle das finanças do Estado (BRASIL, 2014, p. 3, grifo nosso).

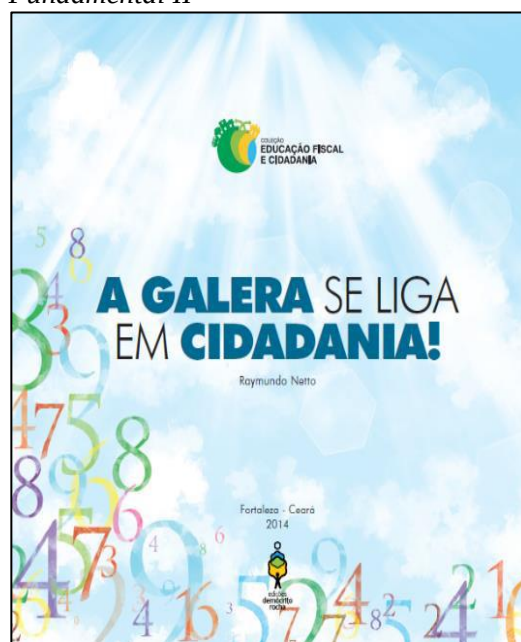
O que revela uma intenção ampla embora de pouco alcance pedagógico, desvencilhando a centralidade da proposta dos marcos legais e normativos vislumbrados neste artigo. Reconhece-se o esforço das comissões que editoraram o material, a preocupação do PNEF em mantê-lo atualizado já na sua 5ª edição em 2014. Mas, há uma necessidade de intervenção

pedagógica sobre o mesmo que atenda de fato a qualificação da Educação Fiscal, da Cidadania Fiscal e do fortalecimento da relação Estado e cidadão.

Este trabalho, compõe outra coleção “Coleção Educação Fiscal e Cidadania” e foi elaborado por professores e pesquisadores⁵ da área de humanidades Doutor em sociologia e Mestre em história, e na área da saúde Bacharel em odontologia. Interessante observar que os autores da obra, “A galera se liga em cidadania!” não tem formação na área de ciências sociais aplicadas, tais como Direito, Economia, Administração, entre outros.

Ressalta-se que o material didático foi produzido por professores que atuam na educação básica bem como no ensino superior. Por profissionais formados em licenciatura que compreendem a dinâmica da didática e das propostas pedagógicas. A partir desta análise é permitido entender o alcance dessa obra produzida e financiada com incentivos da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, pelo Programa de Educação Fiscal do Ceará, e, também, adotada por outros Estados, como apontado no sítio do Programa de Educação Fiscal pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco.

IMAGEM: Educação Fiscal - Ensino Fundamental II



FONTE: Programa Avança mais PE

O material traz uma abordagem com linguagem adequado ao Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano conforme está no parecer da BNCC (2018). Acrescenta-se na análise realizada em todo o livro que o próprio está orientado no proposto dos TCT'. Pois, apresenta a política educacional e a educação fiscal. Contém proposta pedagógica elucidada nas metodologias ativas. O sumário da obra está subdividido em quatro episódios alinhados com o PNEF e o material didático produzido por este.

No ensino médio o objetivo das ações institucionais competentes é a implantação da Educação Fiscal em conformidade com a DCN, a BNCC e os TCTs. O tema deve ser tratado transversalmente nas aulas do currículo contemporâneo de maneira integrada e com vista a

⁵ Consulta realizada no sítio da Plataforma Lattes.

conduzir o educando para a necessidade de sua participação na obtenção e gerenciamento dos recursos públicos.

IMAGEM: *Educação Fiscal e Cidadania*

Tributo é um pagamento que atender às necessidades da funcionamento do Estado. O atua de maneira considerável de atender aos objetivos Constituição, conforme seu sentido estrito correspondem como um empresário, não os imperativos de segurança público (FARIAS; FILHO,



Ensino Médio

o cidadão faz ao Poder Público para população e manter o Estado brasileiro, na atualidade, na ordem econômico-social, a fim fundamentais estabelecidos na art. 3º. As atividades econômicas no a situações em que o Estado atua para obter lucro, mas para garantir nacional e relevante interesse 2014, p. 80).

FONTE: avancamaispe.

Não divergente das condições de elaboração do material do Ensino Fundamental II, supracitado, o livro didático ora referenciado também foi produzido pelo prisma de professores e pesquisadores⁶, tendo a peculiaridade, neste termo, de uma autora com formação técnica Fátima Farias, coordenadora-geral de Cooperação Fiscal e Integração, da Receita Federal. A outra autoria trata-se de professor universitário Doutor em Linguística. Igualmente, esta obra tem incentivos do Programa de Educação Fiscal do Ceará, foi adotada por outros Estados visto que o Programa de Educação Fiscal de Pernambuco disponibiliza este livro no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado.

A proposta citada acima, ao conceituar tributo, destaca que as informações contêm uma linguagem mais densa em comparação com o trecho anteriormente mencionado neste escrito, da obra voltada ao ensino fundamental II. É válido esclarecer que a escolha pelo conteúdo *tributo* foi selecionado conscientemente para ambas as citações das obras, a título de garantir uma mínima similaridade entre as obras para a sinopse da análise descrita neste estudo.

Deste modo, se evidencia que os autores do livro dedicado ao ensino médio já trabalham com fontes que trazem referência do Direito Tributário, abordam informações que permitem ao educando conhecer os conceitos e espécies de tributos, compreender sobre a competência tributária e a capacidade tributária ativa, fontes normativas do direito tributário e obrigações. Além da importância de estudar uma das principais funções do Estado moderno; a fiscal, através da qual arrecada taxas e tributos com os quais financia políticas públicas.

⁶ Consulta realizada no sítio da Plataforma Lattes.

Em ambas as obras, resguardadas as adaptações pedagógica conforme os níveis educacionais, há dispositivos aos educandos de ferramentas para o acompanhamento e a avaliação da aplicação dos recursos públicos e atividades que se associam com o controle social, podendo inclusive resultar na identificação de indícios de desvios de recursos ou de finalidade na utilização de bens públicos.

Nestes livros da “Coleção Educação Fiscal e Cidadania” a disposição dos componentes a serem estudados, a diagramação de todo o material, as partes pedagógicas e as complementares para pesquisa estão didaticamente articulados, integrados e transversais quanto a questão curricular e as normativas que o regulamenta.

Por último, mais não menos importante, se ressalta uma breve avaliação e reflexão da consulta pública ao *Currículo do Piauí* para a etapa do Ensino Médio – Texto Introdutório e Formação Geral Básica⁷, a proposta dos Itinerários Formativos Área do conhecimento. Foi consultado para a escrita deste artigo dos materiais disponibilizados nos dois documentos - currículo do Piauí- Parte Introdutória do novo ensino médio (64 páginas) e currículo do ensino médio – área de Ciências Humanas (91 páginas).

No percurso da leitura dos supracitados documentos foi identificado informações sobre a Educação Fiscal⁸, o mesmo apresenta na abertura a seguinte correlação, “o Currículo do Estado do Piauí na etapa do Ensino Médio tem como interface o Ensino Fundamental em diversos aspectos, dentre eles a Educação Integral que considera todas as dimensões do estudante, suas competências cognitivas e socioemocionais” (2020, p. 2).

Em todo o documento, assim como nesta citação, trata-se da educação integral proposta essencial para as novas atualizações alusiva ao Direito Educacional. Todavia, se observou brevidade nessa assimilação na proposta das competências específicas no que diz respeito a Educação Fiscal. Contudo, há na transposição de todo o documento referência constante aos Temas Transversais Contemporâneos.

Temas que afetam a vida humana em escala local, regional e global e devem perpassar por todas as áreas de forma transversal e integradora, contempladas pelas habilidades dos componentes de forma contextualizada. Com vista a nortear a metodologia de trabalho com esses temas, a BNCC propõe quatro pilares: Problemática da realidade e das situações de aprendizagem; Superação da concepção fragmentada do conhecimento para uma visão

⁷ Os documentos estão disponíveis para receber contribuições a partir de 30 de outubro até o dia 30 de novembro de 2020. Atenção, até o último acesso realizado antes do depósito deste trabalho o prazo a consulta pública foi adiado até a data de 04 de dezembro de 2020.

⁸ A este respeito registro nossa contribuição na referida consulta pública, promovida pela Secretária de Educação do Piauí -SEDUC/PI, na qual foi feita solicitação fundamentada para uma maior integração da Educação Fiscal no Itinerário Formativo nos componentes curriculares.

sistêmica; Promoção de um processo educativo continuado e do conhecimento como uma construção coletiva e Integração das habilidades e competências curriculares à resolução de problemas (2020, p. 49).

Para tanto, com o objetivo de compreensão do mundo presente, para o qual um dos imperativos é a unidade do conhecimento tem na correlação proposta nos quatro pilares da BNCC a consolidação da perspectiva educacional dos TCTs em âmbito nacional. Logo, a citação acima da versão preliminar do *Currículo do Piauí - a etapa do Ensino Médio - Texto Introdutório e Formação Geral Básica* disponível para consulta pública destaca a importância de um planejamento integrado com todas as normativas em vigor alusivo ao Direito Educacional como oportunidade de integração entre conhecimentos diversos. Porém, interligados entre si a compor uma formação integrada ao educando a fim de se constituir em sua formação básica um Ser preparado a tomar decisões conscientes que somem com o seu desenvolvimento social e, também, com as prioridades necessárias a integralizar o Estado, políticas públicas, Tributos e o Sistema Tributário Nacional, cidadania e democracia, estes elementos pautados no estudo da Educação Fiscal.

Deste modo, o *Currículo do Piauí*, versão preliminar aberta a consulta pública norteado pelas concepções já nomeadas neste escrito, faz referência na parte do *currículo do ensino médio - área de Ciências Humanas* as seguintes competências e objetivos, identificados em alusão a Educação Fiscal ainda que de maneira muito geral:

Competência específica 2 / Objetivos de Aprendizagem

Compreender as instituições sociais, políticas, econômicas, culturais e religiosas como criações das ações humanas, resultantes de práticas, conflitos e movimentos sociais desencadeados em diferentes contextos históricos. Interpretar gráficos de fluxo financeiro e informacional, identificando rotas de trocas mundiais (2020, p.24, grifo do autor).

Quanto aos objetivos de aprendizagem aponta na competência específica 2 que dialoga com a proposta de compreender as instituições, em especial, para o entendimento sobre o Fisco aquelas a despeito de fatores sociais, políticos e econômicos, embora todas articuladas ao universo cultural e religiosa a agregar crítica implicada ao Ser humano integral. Bem como a importância da leitura de gráficos a fim de assimilar em decisões de projeção financeira com sabedoria e experiência em conhecimento técnico.

Ademais, o documento avaliado informa sobre objetivos do conhecimento em várias de suas Competências a disposição de distribuição de renda, políticas públicas, planejamento, Estado, democracia, cidadania e consumo consciente. O que reafirma a importância deste estudo para a projeção deste *Currículo do Piauí*, reforça-se em implementação a nível de

estruturação administrativa a ser efetiva em 2021 nos currículos escolares do Estado. Portanto, a limitação deste estudo a nível de avaliação *in loco* de sua aplicação prática.

Competência específica 4 / Objetos do conhecimento

Distribuição de renda: conceito, aplicação e análise em diferentes escalas e lugares. [...]

Competência específica 5 / Objetos do conhecimento

Vulnerabilidade social, políticas públicas e planejamento. [...]

Competência específica 2 / Objetos do conhecimento

Formas de Estado. - Sistemas e formas de governo. - Democracia antiga e democracia moderna. - Cidadania moderna e cidadania antiga. [...]

Competência específica 3 / Objetos do conhecimento

Cidadania, cidadão e consumidor: a lógica perversa do consumo na exclusão social do período atual e a necessidade de adoção de hábitos sustentáveis. (2020, p. 64-81, grifo do autor).

Nesse aspecto, a proposta de trabalhar os temas contemporâneos transversais de forma transdisciplinar, além de buscar o desenvolvimento de um trabalho pedagógico que considera a incorporação desses assuntos, contribui para que os conteúdos científicos se integrem aos conteúdos sociais e políticos. Neste horizonte há formação de conhecimento que se entende nas considerações desta pesquisa como a importância da Educação Fiscal para a construção de um País que tenha em sua condução de ações em sociedade a prática da teoria tributária a fomentar a economia brasileira, com eficiência em seus resultados majoritariamente quanto as políticas públicas.

Também, ao eleger o ensino fundamental e médio como seu público-alvo e prioritário o PNEF acenou para si os problemas estruturais que caracterizam esses níveis de ensino no Brasil. A destacar um problema de formulação do PNEF, pois o projeto de uma política pública precisa considerar adequadamente o contexto no qual pretende intervir de forma a prever os possíveis obstáculos ao seu sucesso e adotar estratégias para superá-los.

Em síntese, as ações do PNEF nos currículos do ensino fundamental e médio devem considerar os problemas estruturais que condicionam as escolas e a atuação dos profissionais responsáveis por esses níveis de ensino. Em seguida, caracterizar-se por intervenções que facilitem a introdução e o desenvolvimento do tema pelos professores, com o acompanhamento regular dos agentes do PNEF.

E, finalmente, em acordo com o averiguado neste último, os integrantes ou colaboradores dos grupos municipais e estaduais de educação fiscal deve contribuir com a elaboração e disponibilização de materiais didáticos adequados. De acordo com as demandas e especificações dos profissionais da área educacional, para se obter resultados positivos que

facilitem a compreensão dos objetivos e utilidades desse tipo de educação para o exercício da cidadania.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da revisão da literatura acerca da educação para a cidadania na educação básica como instrumento de fortalecimento dos ideais democráticos, considerando a evolução dos conceitos envolvidos, verificou-se a atualidade e premência desse tipo de investimento. No Brasil, a Constituição Federal e o Direito Educacional enfatizam a necessidade da formação para a cidadania. A forma mais atualizada de executar a cidadania no âmbito educacional é por meio dos temas transversais contemporâneos a serem abordados nos currículos.

Porquanto, a apropriação de conceitos, mudanças de atitudes e procedimentos, onde cada educando participará de forma autônoma na construção e melhorias da comunidade em que se insere elevam o trabalho educativo para além do ensino de conteúdos científicos. O Estado Democrático de Direito existe na situação de decisões compartilhadas pela e a favor da maioria. A não participação não é condizente com regime democrático consolidado e cidadania efetiva. Afinal, não havendo participação ativa, será desvirtuada a regra da maioria. Nesse caso, uma minoria passa a tomar as decisões.

Além disso, a DCN, a BNCC, os TCTs e os currículos escolares são premissas normativas que determinam elementos essenciais para assegurar as aprendizagens definidas a cada etapa da Educação Básica. Uma vez que tais aprendizagens só se materializam mediante o conjunto de decisões que caracterizam o currículo em ação. São essas decisões que vão adequar as proposições da BNCC à realidade local, considerando a autonomia dos sistemas ou das redes de ensino e das instituições escolares, como também o contexto e as características das comunidades escolares.

Quanto ao PNEF e a sua visão de futuro, com vista a obter reconhecimento pela excelência por parte do Estado, da sociedade e da comunidade internacional como programa articulador da promoção da cidadania fiscal, há muito por conquistar. Observou-se que as ações do programa coexistem neste investimento, porém, com base em alguns dos seus objetivos precisam se adequar a realidade estrutural do sistema de ensino.

É preciso perceber que para sensibilizar o cidadão para a função social do tributo e levar conhecimentos aos cidadãos sobre cidadania, participação e controle social tributário é necessária uma educação fiscal integral no processo de formação do educando. Incentivar o acompanhamento e a participação da sociedade na aplicação dos recursos públicos e no controle dos gastos públicos e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão, requer estar próximo do público-alvo.

Desta forma, o PNEF deve incluir de fato no seu processo decisório agentes essenciais para as ações prioritárias dos seus objetivos, que são as relativas a educação básica, com uma contribuição efetiva dos profissionais da área de educação. Aprimorando, atualizando e qualificando os materiais didáticos em conformidade com o PNEF, mas primordialmente com as normas do Direito Educacional. Por prioritário atender nesses materiais as definições da DCN, da BNCC e dos TCTs contribuindo para a promoção da cidadania via a garantia fundamental de um dos direitos constitucionais, o direito à educação de qualidade social, previsto também na LDB.

Desse modo, é perceptível nossa atenção também para a ausência nos documentos oficiais do PNEF acerca de contribuições originadas pelo meio acadêmico, especialmente das áreas mais próximas ao tema, como as faculdades de educação, ciências contábeis, direito e economia para o projeto do PNEF.

A participação cidadã pode se dar através da atuação em diversos espaços como na gestão direta dos serviços públicos, na definição de diretrizes e destinação dos recursos públicos. Em Conselhos ou atuando através de canais institucionalizados. Trata-se do controle societal através do qual se procura modificar o relacionamento da população com os prestadores de serviços.

Os cidadãos passam a ser protagonistas das políticas. Educar e aprender são fenômenos que envolvem todas as dimensões do ser humano e, quando isso deixa de acontecer, produz alienação e perda do sentido social e individual no viver. É preciso superar as formas de fragmentação do processo pedagógico em que os saberes não se relacionam, não se integram e não se interagem.

6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Leonardo Costa de; AMORIM, Rosendo Freitas de; CRUZ, Lindalva da Costa. **A galera se liga em cidadania!** (Coleção “Educação Fiscal e Cidadania”). Fortaleza: Edições

Demócrito Rocha, 2014. Disponível em:

<<https://www.sefaz.pe.gov.br/Institucional/Programas/EducacaoFiscal/Documents/Educa%C3%A7%C3%A3o-Fiscal-Ensino-Fundamental-II-Professor.pdf>> Acesso em: 18 nov. 2020.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. Educação para a democracia. **Lua Nova**, São Paulo, n.38, p.223-237, dez. 1996. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451996000200011&lng=en&nrm=iso> Acesso em: 01 dez. 2020.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade**: Por uma teoria geral da política. 12ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020] Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 23 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, [2019]. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 23 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm Acesso em: 10 nov. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019**. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57510830> Acesso em: 18 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF, 2018. Disponível em <

http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf> Acesso em: 15 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer nº 7, de 7 de abril de 2010**. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF: Ministério da Educação. 9 jul. 2010. Disponível em:

<<http://pactoensinomedio>.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer nº 11, de 7 de outubro de 2010**. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília: Ministério da Educação. 9 dez. 2010, Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6324-pceb011-10&category_slug=agosto-2010-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 01 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010**. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais

para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília: Ministério da Educação. 15 dez. 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf>. Acesso em: 23 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais:** apresentação dos Temas Contemporâneos Transversais, ética/Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: Ministério da Educação, 1997. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>> Acesso em: 23 out 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Básica. Coordenação-Geral de Temas Transversais da Educação Básica e Integral. Coordenação-Geral de Inovação e Integração com o Trabalho. **Temas Contemporâneos Transversais na BNCC:** contexto histórico e pressupostos pedagógicos. Brasília: Ministério da Educação, 2019. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/contextualizacao_temas_contemporaneos.pdf> Acesso em 28 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária – ESAF. Grupo Educação Fiscal – GEF. **Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF. Documento Base.** Brasília, DF: 2015. Disponível em: <https://receita.fazenda.rs.gov.br/download/20170704155154diretrizes_nacionais_da_educacao_fiscal.pdf> Acesso em: 18 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF. **Educação fiscal no contexto social.** 5ª ed. Brasília: ESAF, 2014. (Série Educação Fiscal. Caderno 1). Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4251/1/Caderno1-2014.pdf>> Acesso em: 30 nov. 2014.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF. **Função social dos tributos.** 5ª ed. Brasília: ESAF, 2014 (Série Educação Fiscal. Caderno 3). Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4253/1/Caderno3-2014.pdf>> Acesso em: 30 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF. **Gestão democrática dos recursos públicos** 5ª ed. Brasília: ESAF, 2014 (Série Educação Fiscal. Caderno 4). Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4254/1/Caderno4-2014.pdf>> Acesso em: 30 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF. **Relação estado-sociedade** 5ª ed. Brasília: ESAF, 2014 (Série Educação Fiscal. Caderno 2). Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4252/1/Caderno2-2014.pdf>> Acesso em: 30 nov. 2014.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Ministério da Educação. **Portaria nº 413, de 13 de dezembro de 2002.** Implementa o Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF. Brasília,

DF: Ministério da Fazenda. Ministério da Educação, 02 jan. 2002. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=27597>> Acesso em: 18 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Portaria n.º 35, 27 de fevereiro de 1998**. Criar o Grupo de Trabalho Educação Tributária. Brasília: Ministério da Fazenda. 1998 Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/cidadaos/educacao_fiscal/aspectos_legais/portaria_35.html> Acesso em: 29 nov. 2020.
mec. gov.br/images/pdf/pceb007_10.pdf>. Acesso em: 23 out. 2020.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 24ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CONCEIÇÃO, Antonio Cesar Lima da. **Controle Social da Administração Pública: Informação & Conhecimento** – interação necessária para a efetiva participação popular nos orçamentos públicos. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Orçamentos Públicos) - Instituto Serzedello Corrêa – ISC/DF, Brasília, DF, 2010. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24F0A728E014F0ADED2B42F79>> Acesso em: 18 nov. 2020.

DAMATTA, Roberto. **O que faz o brasil, Brasil?** Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1986.

FAORO. Raymundo. **Os donos do poder: formação de patronato político brasileiro**. 4ª ed. São Paulo: Globo, 2008.

FARIAS, Fátima Maria Gondim Bezerra; FILHO, Valdinar Custódio. **Educação fiscal e cidadania**. Ensino Médio. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2014. (Coleção Educação Fiscal e Cidadania) Disponível em: <<http://www.avancamaispe.educacao.pe.gov.br/moodle/course/financeira.php>> Acesso em: 30 nov. 2020.

IANNOTTI, Diva Maria de Castro. **O Programa Nacional de Educação Fiscal: os (des)caminhos de sua implementação em Minas Gerais**. 2005. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2005. Disponível em: <<http://tede.fjp.mg.gov.br/bitstream/tede/326/2/FJP05-000281.pdf>> Acesso em: 18 nov. 2020.

LIBÂNEO, José Carlos; TOSCHI, Mirza Seabra; OLIVEIRA, João Ferreira de. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização**. 10ª ed. São Paulo: Cortez, 2012. (Coleção docência em formação: saberes pedagógicos).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ. O Currículo do Piauí para a etapa do Ensino Médio – **Texto Introdutório e Formação Geral Básica**. Teresina: Secretaria Estadual do Piauí. [versão preliminar - 2020]. (Consulta Pública). Disponível em: <<https://seduc.pi.gov.br/curriculopiauui/?notcia=128>> Acesso em: 29 nov. 2020.

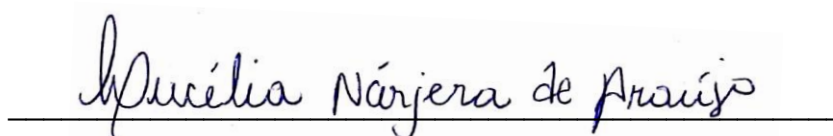
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ. O Currículo do Piauí para a etapa do Ensino Médio – Currículo do Ensino Médio – **Área de Ciências Humanas**. Teresina: Secretaria Estadual do Piauí. [versão preliminar - 2020]. (Consulta Pública). Disponível em: <<https://seduc.pi.gov.br/curriculopiauui/?notcia=128>> Acesso em: 29 nov. 2020.

SILVA, José Francisco da. **A educação para a cidadania fiscal:** ações do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF no ensino fundamental e médio. 2011. Monografia (Especialização em Legislativo e Políticas Públicas) - Programa de Pós-graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados /Cefor, Brasília, DF 2011. Disponível em:
<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/5866?_ga=2.159148217.2065663451.1606750288-1645185218.1606750288> Acesso em: 18 nov. 2020.

DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA

Eu, Lucélia Nárjera de Araújo, solteira, CPF nº 801.925.803-53, Carteira de Identidade nº. 1.509.309, graduada em Letras Português pela Universidade Federal do Piauí - UFPI, declaro para o Centro Universitário – UNINOVAFAPI que revisei o Artigo de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito intitulado **A EDUCAÇÃO FISCAL NO BRASIL**: PNEF nos currículos escolares do Ensino Fundamental e Médio, da aluna **Veruska Lauriana da Silva de Carvalho**. Declaro ainda que o presente Artigo encontra-se de acordo com as normas ortográficas e gramaticais vigentes.

Teresina-PI, 10 de dezembro de 2020.



LUCÉLIA NÁRJERA DE ARAÚJO – REGISTRO Nº 86

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o projeto de pesquisa intitulado: “**Educação Fiscal no Brasil: A PNEF nos Currículos Escolares da Educação Básica**”, da discente **Veruska Lauriana da Silva de Carvalho**, orientada pelo Prof. **Dr. Paulo Alves da Silva Paiva**, foi cadastrado na Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, **sob o processo nº 174/2020.**

Teresina-PI, 30 de novembro de 2020.



Profa. Dra. Adélia Dalva da Silva Oliveira
Coordenadora de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do
Centro

Universitário
UNINOVAFAPI

